

**LEI Nº 1.515, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**  
**(AUTORIA: PODER LEGISLATIVO)**

**Concessão de Diárias por Viagens a Serviço, Participação em Cursos ou Eventos de Capacitação Profissional aos Servidores e Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os servidores públicos do Poder Legislativo e os Agentes Políticos, que se deslocarem da sede do município, por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional de interesse da entidade, farão jus à percepção de diária de viagem para pagamento de despesas com alimentação, hospedagem e traslado urbano.

**Parágrafo Único** - Não fará jus à percepção de diárias o servidor cujo deslocamento da sede se tornar exigência permanente em função do cargo ocupado ou quando este se der dentro do território do município em que se encontra instalada a sede.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei considera-se:

- I** - Sede: a localidade onde o servidor tem exercício;
- II** - Despesas com locomoção: as despesas com os meios de transportes utilizados no percurso de ida e de volta entre o local em que se encontra instalada a sede e o local da ocorrência do evento;
- III** - Evento: ocorrência que motiva o deslocamento.

**Art. 3º** - Para fins de concessão de diárias será levada em consideração a apresentação, pelo proponente, ao representante legal da entidade, de solicitação por escrito.

- I** - Descrição do tipo do evento;
- II** - Programação do evento;
- III** - Local onde será realizado o evento com a indicação do território municipal e da unidade de federação;
- IV** - O tempo previsto para afastamento da sede da entidade, considerando o tempo gasto para o cumprimento da programação do evento mais o tempo gasto com a viagem de ida e de volta ao local do evento.

**Art. 4º** - As diárias serão concedidas considerando o tempo de afastamento da sede da entidade constante dos documentos elaborados e apresentados.

§ 1.º - Não será concedida diária para dias de afastamento considerados inúteis à programação do evento, sendo estes considerados falta ao serviço passível de desconto em folha de pagamento.

§ 2.º - Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

**Art. 5º** - O beneficiário das diárias deverá apresentar ao Presidente da Câmara:

**I** - Solicitação de diárias conforme o Anexo II, no prazo e forma estabelecidos no art. 3º, com exceção ao disposto em seu parágrafo único;

**II** - Os certificados de participação ou outro que comprove a participação nos eventos do tipo cursos, seminários, congressos, simpósios e palestras.

**Art. 6º** - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei, o qual prevê valores de acordo com a distância de afastamento da sede.

**Parágrafo Único** - A Câmara Municipal fica autorizada a atualizar, anualmente, por Projeto de Lei, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I.

**Art. 7º** - O Presidente da Câmara Municipal é competente para autorizar a concessão de Diária por meio de Portaria.

**Art. 8º** - O pagamento da Diária ocorrerá após a apresentação pelo proponente da solicitação de diária com as formalidades exigidas no artigo 3º e antes do horário de partida da sede.

**Art. 9º** - As diárias serão pagas até o limite de 05 (cinco) consecutivas.

§ 1º - Quando a viagem ultrapassar o limite estabelecido no **caput** deste artigo, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada.

§ 2º - A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e poderá ser autorizada pelo Presidente da Câmara.

**Art. 10** - A Portaria de concessão de Diárias será publicada no Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado e/ou Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal.

**Art. 11** - O ato de concessão de Diárias emitido pela Câmara com base nos documentos elaborados na forma dos artigos 3º e 4º seguirá a Tabela prevista no Anexo II.

**Parágrafo Único** - É vedado o pagamento de diária por meio de cheque ou espécie, e o pagamento para terceiros.

**Art. 12** - As despesas com transporte, nas viagens autorizadas, serão custeadas pela Câmara Municipal.

**Parágrafo Único** - O solicitante deve possuir e apresentar cópia da carteira de motorista válida no território nacional, e de acordo com a categoria necessária.

**Art. 13** - A concessão de diárias fica condicionada à existência de dotação orçamentária e financeira disponíveis.

**Art. 14** - A concessão de diárias implicará na obrigatoriedade da apresentação de relatório escrito ao setor competente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do retorno previsto da viagem.

§ 1.º - No relatório deverão constar a agenda cumprida, os assuntos ou temas tratados e os resultados obtidos, bem como ser anexado qualquer comprovante válido de que o beneficiado esteve na localidade e/ou local indicado, podendo ser declaração ou termo de comparecimento, documentos comprobatórios do deslocamento, registro jornalístico ou fotográfico, e outros que venham a comprovar.

§ 2.º - Tratando-se da concessão de diárias para frequência a cursos, seminários, fóruns, palestras e conferências deverá ser anexado ao relatório o Certificado/Diploma de participação no evento ou outro comprovante pertinente.

**Art. 15** - Todo o trâmite das diárias será divulgado na homepage da Câmara Municipal na internet, até o dia 10º do mês subsequente ao da prestação de contas.

**Art. 16** - Não serão concedidas novas diárias a quem não atender às disposições contidas nesta Lei, sobretudo deixando de entregar, no prazo definido, o relatório da viagem anterior.

**Art. 17** - Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação conjunta da Mesa Diretora e Contabilidade.

**Art. 18** - Esta Lei e os Anexos I, II e III entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Sumé/PB, 16 de dezembro de 2022.

**ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA**  
Prefeito Constitucional



**ANEXO I**

**Tabela dos valores de diárias**

<b>Distância da Sede em Quilômetros</b>	<b>Valor das Diárias</b>
Até 100 km	R\$ 100,00
De 101 a 300 Km	R\$ 250,00
Acima de 300 Km	R\$ 300,00
<b>Especial</b>	
Outras UF	R\$ 350,00
Exterior	Acrescentará 40% sobre a especial

**ANEXO II**

Solicitação de Diárias / Passagens		
Solicitação nº	Data: ____/____/____	
Nome do Servidor / Agentes Públicos:		
Cargo:	Matrículas:	
CPF nº		
Nome do Banco	Agência	Conta
Período de ____/____/____ à ____/____/____ <u>Data da Viagem</u>		
Meio de Transporte:		
Destino:		
Objetivo da Viagem:		
<b>DESPESAS</b>	<b>VALOR SOLICITADO (R\$)</b>	<b>VALOR APROVADO (R\$)</b>
Diárias		
Passagem:		
<b>Total (R\$):</b>		
<b>Aprovação da autoridade concedente</b>		
____/____/____ Data	_____ Carimbo/Assinatura	
<b>Recepção na Contabilidade:</b>		
Data: ____/____/____	Servidor: _____	

**ANEXO III**  
**RELATÓRIO DE VIAJEM - DIÁRIAS**

Nome do Servidor / Agente Público:		
Cargo:		Matrícula:
CPF nº		Portaria Autorizativa:
Valor Recebido (R\$)	Data	Banco: _____ _____ _____
<u>DESLOCAMENTO</u>		
Período de ____ / ____ / ____ à ____ / ____ / ____		
Meio de Transporte: ( ) Aéreo ( ) Rodoviário ( ) Veículo Oficial ( ) Particular ( ) outros: - especificar: _____ Placa: _____		
Propriedade do veículo: _____		
Destino:		
OBJETIVO DA VIAJEM		
ATIVIDADES REALIZADAS		
<b>Aprovação do Gestor:</b>		Assinatura do Responsável
Data: ____ / ____ / ____		
Carimbo/Assinatura		
		Controle Interno

